

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1125/82

INTERESSADA: MARIA LAURA PRADA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina "Organização Social e Política do Brasil", na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N ° 1 1 3 4 / 8 4 - CTG - REPROVADO EM 01/08/84

I. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a Sra. Maria Laura Prada para, como Professor I, ministrar a disciplina Organização Social e Política do Brasil, no curso de Ciências Sociais.

Pelo Parecer CEE nº400/83, a interessada foi aceita para ministrar as disciplinas História Antiga, Medieval e Moderna, Contemporânea e do Brasil, restringindo-se, entretanto, o Parecer favorável até o final do ano letivo de 1983, quando a interessada deveria demonstrar enriquecimento curricular, quanto à disciplina Organização Social e Política do Brasil.

Volta a Faculdade agora, juntando comprovante de conclusão de créditos em Programa de Estudos Pós-Graduados em História ao nível de mestrado realizado pela interessada na PUC de São Paulo, para solicitar que a indicação seja tornada definitiva, quanto à disciplina em questão.

Grade horária compatível.

2. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Sra. Maria Laura Prada para lecionar, como Professor I, a disciplina "Organização Social e Política do Brasil", no Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 27 de junho de 1984

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A C Â M A R A DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alínoelo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02/07/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a p r o v a , por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE